

Atas do Projeto de Lei nº 05/09

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
28 MAI 2009 15 Hrs.
Nº Protoc. 2753 109
Rubrica Protocolista



LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1409 / 2009

DE 06 / 05 / 2009.

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.409, DE 06 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DESAFETAR DA CATEGORIA DE BENS PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO PARA OS DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem público municipal da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens dominiais do Município de Maracanaú, disponível para doação, o imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias, de propriedade do Município, objeto da Matrícula nº 4542, do Cartório do 2º Ofício da 2ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Maracanaú, constituído de um terreno de forma irregular, denominado de TERRENO E, situado à Avenida 4 de julho, s/n, do CONJUNTO HABITACIONAL CIDADE CARLOS JEREISSATI II, Bairro Jereissati II, no Município e Comarca de Maracanaú-CE, constante de uma parte remanescente do terreno denominado de Área Verde 12, com uma área total de 2.051,16m² (dois mil e cinqüenta e hum metros e dezesseis centímetros quadrados) e perímetro de 196,88m (cento e noventa e seis metros e oitenta e oito centímetros), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao NORTE (frente), lado ímpar, medindo um total de 68,87m (sessenta e oito metros e oitenta e sete centímetros), no sentido Leste-Oeste, em 03 (três) seguimentos: o primeiro seguimento, medindo 18,24m (dezoito metros e vinte e quatro centímetros), no sentido Leste-Oeste, partindo da estaca E13 a E12B, com ângulo interno de 70°, com a Av. 04 de julho; o segundo seguimento, medindo 30,32m (trinta metros e trinta e dois centímetros), no sentido Leste-Oeste, partindo da estaca E12B a E12A, com ângulo interno de 165°, com a Avenida 04 de julho e, o terceiro seguimento, medindo 20,31m (vinte metros e trinta e um centímetros), no sentido Leste-Oeste, partindo da estaca E12A a E12, com ângulo interno de 171°, com a Avenida 04 de julho; Ao SUL (fundos) medindo 53,90m (cinqüenta e três metros e noventa centímetros), no sentido Oeste-Leste, partindo da estaca E21 a E20, com ângulo interno de 107°, com parte do Terreno F, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao LESTE(lado direito), medindo 51,02m (cinqüenta e um metros e dois centímetros), no sentido Sul-Norte, partindo da estaca E20 a E13, com ângulo interno de 91°, com parte do Terreno F de propriedade do Município de Maracanaú; Ao OESTE (lado esquerdo), medindo 23,09m (vinte e três metros e nove centímetros), no sentido Norte-Sul, partindo da estaca E12 a E21, com ângulo interno de 90°, com parte do Terreno constante da Área Institucional, onde está encravada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Raquel de Queiroz, de propriedade do Município de Maracanaú, distando 76,91m (setenta e seis metros e noventa e um centímetros) no sentido Norte-Sul da Avenida XII.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o bem público municipal, descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, para a construção de um prédio.

Art. 3º - A doação a que se refere esta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS terá o prazo de um ano para dar início à construção do prédio, contado da data da lavratura da Escritura de Doação, e de três anos para concluí-la, contado este último prazo do início da construção;

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 06/05/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

II - ocorrendo motivo relevante, o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS poderá prorrogar o prazo para a conclusão da construção do prédio estabelecido no inciso I deste artigo, desde que solicite tal prorrogação à Municipalidade, com seis meses de antecedência, no mínimo.

Art. 4º - O inadimplemento pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS do estabelecido no inciso I do artigo anterior, sem razão que o justifique ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos do inciso II do mesmo artigo, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pelo donatário, as condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A doação autorizada neste diploma legal observará no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 10.04.90, e adotará para efeito patrimonial o valor constante no Laudo avaliatório nº 032/2009, datado de 28 de abril de 2009.

Art. 7º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 032/2009, datado de 28/04/2009, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Maracanaú, bem como todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei.

Art. 8º - As condições estabelecidas nesta lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente e sua regular publicação serão encargos ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
EM 06 DE MAIO DE 2009.**

ROBERTO PISSO
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 06/05/09

Emanuela Batista Lima

MAT. 21498

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL



ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 038/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.